Estatuto Associação Atlética Acadêmica Ada Lovelace

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

- Art. 1º A Associação Atlética Acadêmica Ada Lovelace designado AAAAL, com sede no Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense, município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação privada, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, recreativo e educacional.
- Art. 2º No exercício de suas atividades a AAAAL reconhece:
 - I O Diretório Central de Estudantes Fernando Santa Cruz como órgão de representação discente no âmbito da Universidade Federal Fluminense;
 - II O Diretório Acadêmico de Ciência da Computação como órgão de representação discente da faculdade de Ciência da Computação no âmbito Acadêmico na Universidade Federal Fluminense;
 - III Federação de Esporte Universitário do Rio de Janeiro (FEURJ) como entidade federativa esportiva em âmbito universitário; e
 - IV Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) como entidade confederativa esportiva em âmbito universitário;

Art. 3° - A AAAAL tem por finalidade:

- I Fomentar e difundir a prática do desporto entre os acadêmicos da Faculdade de Ciência da Computação da Universidade Federal Fluminense;
- II Representar a Faculdade de Ciência da Computação da UFF, no desporto universitário e comunitário;
- III Promover, organizar e coordenar eventos sociais e esportivos objetivando a participação dos seus associados;
- IV Participar, organizar, realizar, monitorar e coordenar competições esportivas, e promover o intercâmbio com entidades do Estado, do País ou do exterior;
- V Desenvolver o esporte universitário, seguindo as diretrizes traçadas pela Federação de Esporte Universitário do Rio de Janeiro (FEURJ) e pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU); e
- VI Promover e fomentar práticas e atividades acadêmicas, culturais e de cunho social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA

- Art. 4º Compete à AAAAL
 - I Fazer cumprir este Estatuto;
 - II Praticar todos os atos julgados necessários à concretização de suas finalidades;
 - III Exercer subsidiariamente os poderes atribuídos por outras entidades quer por seu próprio Estatuto, quer pelas Constituições, Estatutos, Mandatos ou Regulamentos de entidades de grau superior.

Art. 5º - É vedado à AAAAL

- I Interferir na vida dos seus associados fora do âmbito de suas atividades estudantis e esportivas e, dentro delas, cercear-lhes a livre manifestação e defesa de ideias;
- II Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral dos candidatos devidamente registrados aos postos eletivos da Atlética; e
- III Estabelecer distinções entre estudantes, por questões políticopartidárias, étnicas, credo, posição social, gênero, orientação sexual ou qualquer outro tipo de discriminação.
- Art. 6º A AAAAL terá a seguinte estrutura básica:
 - I Assembleia Geral:
 - II Conselho Diretor;
 - III Conselho Fiscal; e
 - IV Coordenação de Esportes;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 7° A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AAAAL, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, não cabendo recurso de suas decisões.
 - §1º: A Assembleia Geral reunir-se á, obrigatoriamente, duas semanas após o início das aulas do semestre seguinte a posse da chapa, para tomar conhecimento das ações do Conselho Diretor, e para apreciação dos balanços do Conselho Fiscal.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral :

I – Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;

- II Homologar a eleição dos membros do Conselho Diretor, dentre as chapas apresentadas em Assembleia convocada especialmente para este fim;
- III- Eleger os membros do Conselho Fiscal em Assembleia convocada para este fim:
- IV Deliberar sobre todo e qualquer assunto referente à AAAAL, em todas as suas habilitações, quando for convocada;
- V Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- VI Indicar a Comissão Eleitoral para a eleição da gestão da AAAAL;
- VII Deliberar sobre expulsão de associados;
- VIII Destituir um ou mais membros do Conselho Diretor em Assembleia especialmente convocada para este fim; e
- IX Alterar no todo ou em parte este estatuto em Assembleia especialmente convocada para este fim
- §1 Para constituição da Assembleia Geral de que tratam os incisos VIII e IX do Artigo anterior será exigido quórum mínimo de voto 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- § 2º: No caso previsto no inciso VIII deste artigo, caberá ao Presidente indicar o nome do substituto, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, o qual deverá ser aceito pelo restante da diretoria em maioria absoluta.
- Art. 9° A Assembleia Geral será realizada de forma ordinária, sempre convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, devendo ser marcada em data não inferior a 10 (dez) dias e não superior a 20 (vinte) dias, constando da convocação: local, dia, mês, hora da primeira e da segunda chamada.
 - §1º: A Assembleia se constituirá em primeira convocação com 1/3 dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de associados presentes, deliberando por maioria simples de votos, salvo nos casos previstos neste estatuto.
 - §2º: Quando a convocação for requerida pelos associados, deverá o Presidente convoca—la no prazo de três dias úteis, contados da data da entrega do requerimento. Caso o Presidente não convoque a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.
- Art. 10 A Assembleia Geral será realizada de forma extraordinária quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e para tratar de matéria especial nos casos previstos neste estatuto. Deverá ser marcada em data não inferior a 5 (cinco) dias e não superior a 15 (quinze) dias. Na convocação constará: local, dia, mês, hora da primeira e da segunda chamada.

- Art. 11 Compete a Assembleia Geral Extraordinariamente convocada:
 - I Apuração de irregularidades na prestação de contas da diretoria;
 - II Decidir sobre a alienação de bens imóveis constituintes do patrimônio da associação; e
 - III Deliberar por voto da maioria absoluta dos presentes em Assembleia pela mudança do Mascote.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 12 O Conselho Diretor é o órgão máximo executivo e administrativo da AAAAL, constituído sob a forma de colegiado e composto pelo presidente, vice-presidentes, secretário e por todos os diretores eleitos pela Assembleia Geral dentre os candidatos do corpo de associados para ocupar os seguintes cargos:
 - I Presidente:
 - II Diretor de Esportes e E-Esportes;
 - III Diretor Financeiro;
 - IV Secretário Geral;
 - V– Diretor de Comunicação e Marketing; e
 - VI Diretor de Eventos e Relações Sociais.
 - § 1º As Diretorias poderão ser compostas por equipes, sem limitação de número de participantes, sendo o Diretor eleito para o cargo na gestão, responsável pelas atividades de sua competência.
- Art. 13 Compete ao Conselho Diretor:
 - I Administrar a AAAAL de acordo com os princípios estatutários e as normas regimentais;
 - II Traçar as diretrizes gerais do plano de ação da AAAAL para cada gestão;
 - III Convocar o Conselho Fiscal quando se fizer necessário;
 - IV Analisar reclamações sobre algum associado, apresentada por escrito e assinada pelo associado reclamante;
 - V Fazer, junto ao associado infrator, as observações que julgar necessárias, bem como aplicar as penalidades cabíveis e deliberadas por este Conselho;
 - VI- Apresentar à Assembleia Geral, a indicação de exclusão do associado, em caso de falta grave; e

- VII Apresentar ao Conselho Fiscal as contas do exercício anterior.
- Art. 14 As reuniões do Conselho Diretor se realizarão de maneira ordinária, quinzenalmente, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do mesmo.
 - § 1º O quórum de deliberação em reunião ordinária será de maioria simples dos membros do conselho presentes.
 - § 2º As reuniões do Conselho Diretor são abertas para todos os associados e convidados com direito a voz, entretanto, só os membros do conselho diretor terão direito a voto.
- Art. 15 As reuniões do Conselho de Diretor se realizarão de maneira extraordinária, sempre que convocadas pelo conselho fiscal, por 1/5 dos coordenadores ou 1/10 dos sócios atletas.
 - § 1º O quórum de validação da reunião extraordinária será de no mínimo 50% dos diretores.
 - § 2º O quórum de deliberação em reunião extraordinária será de maioria absoluta dos membros do conselho presentes
- Art. 16 A Diretoria da AAAAL, em conjunto, deve representá-la em todos os fóruns onde se fizer necessário, designando representantes entre seus membros

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, juntamente com os demais membros do Conselho Diretor;
- II Movimentar as contas da AAAAL, juntamente com os Diretores de Finanças;
- III Representar legalmente a AAAAL nos meios judiciais e nos espaços de deliberação da Universidade e fora dela, podendo esta competência ser delegada para um melhor funcionamento operacional da AAAAL;
- VI Convocar Assembleia Geral Ordinária sempre que julgar necessário e obrigatoriamente nos casos definidos neste estatuto;
- V Convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de urgência e nos casos definidos neste estatuto;
- VI Executar ou proporcionar a execução das diretrizes gerais e os planos de ação da AAAAL segundo a política da gestão;
- VII Executar e/ou proporcionar a execução dos projetos desenvolvidos pela entidade como um todo;

- VIII Dar voto de qualidade nas reuniões; e
- IX Assinar junto aos Diretores Financeiros cheques, e/ou outros títulos de crédito em nome da associação.

Art. 18 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos:
- II Gerenciar as contas da AAAAL:
- III Administrar o Orçamento da AAAAL;
- IV- Assinar junto ao Presidente cheques e/ou demais títulos de crédito em nome da Associação;
- V Organizar e planejar atividades que contribuam para a arrecadação financeira da AAAAL;
- VI Manter em dia o livro-caixa e a escrituração financeira da AAAAL;
- VII Providenciar a elaboração de balancetes trimestrais e balanço final para apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII Zelar pelo patrimônio adquirido pelos estudantes e pela Diretoria da entidade; e
- IX Participar, ativamente, na elaboração dos projetos da AAAAL, nos quais ocorram movimento financeiro;
- §1º A diretoria financeira da AAAAL deverá manter seu livro-caixa e registros financeiros à disposição de associado que deseje examiná-los.
- §2º A diretoria financeira da AAAAL deverá prestar contas de sua gestão financeira ao fim dos semestres letivos e dar ampla publicidade no âmbito da Faculdade de Ciência da Computação.

Art. 19 – Ao Secretário Geral compete:

- I Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II Manter atualizada a relação de Associados adimplentes e inadimplentes;
- III Auxiliar o Presidente e os Diretores sempre que solicitado;
- IV Manter relação atualizada do patrimônio físico da associação;
- V Redigir as atas das reuniões;
- VI Manter os arquivos devidamente organizados; e

VII – Zelar pela guarda e integridade dos documentos da AAAAL.

Art. 20 - Ao Diretor de Marketing compete:

- I Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II Divulgar as atividades do AAAAL dentro e fora da Faculdade;
- III Alimentar o site e outros veículos de comunicação;
- IV Gerenciar informações da AAAAL na internet, mantendo sempre atualizados os meios disponíveis;
- V- Cuidar da imagem da AAAAL;
- VI Cuidar da confecção e venda de produtos; e
- VII Elaborar em conjunto com a Direção de Eventos projetos de divulgação dos Eventos.

Art. 21 - Ao Diretor de Relações Sociais e Eventos compete:

- I Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II Ser responsável em nome da AAAAL pela realização de todos os tradicionais eventos, bem como de eventos inovadores.
- III Elaborar estratégias de entretenimento para os membros da associação nos eventos sociais e esportivos em que a associação faça parte; e
- IV- Auxiliar o Diretor de Comunicação e Marketing na confecção e venda de produtos.

Art. 22 - Ao Diretor Esportivo compete:

- I Substituir o Presidente, o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- II Gerenciar o trabalho dos coordenadores de esportes Coletivos e Individuais
- III- Escolher os coordenadores das modalidades esportivas;
- IV Organizar as competições previstas no calendário esportivo;
- V Convocar o departamento esportivo, sempre que necessitar, seja para as reuniões, seja para a prestação de serviços;
- VI Encaminhar ao Presidente as diretrizes e metas definidas para as competições esportivas;

- VII Solicitar à diretoria financeira o pedido de compra de material esportivo; e
- VIII Executar as diretrizes relacionadas ao eixo esportivo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira da associação, composta por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto por sócios, em pleno gozo de seus direitos.

- Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:
 - I- Emitir relatório sobre os balancetes trimestrais e o balanço final apresentados pela diretoria;
 - II- Apurar denúncias e irregularidades relativas à administração financeira;
 - III Convocar Assembleia Geral Extraordinária, no caso de irregularidade por ele comprovados;
 - IV Convocar reunião do Conselho Diretor por requisição de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
 - V Aprovação das prestações de contas da gestão;
 - VI Divulgar em local de grande circulação os balancetes trimestrais e demais prestações de contas aprovados

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES ESPORTIVAS

- Art. 25 As coordenações esportivas são órgãos administrativos da associação subordinadas às diretorias de Esportes, cabendo às mesmas:
 - I Funcionar como canal de comunicação entre as equipes esportivas e o conselho diretor, defendendo seus interesses e necessidades.

Parágrafo Único - As coordenações serão, a critério do Vice-Presidente de Esportes, tantas quantas forem necessárias ao melhor desenvolvimento esportivo da AAAAL

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES, DA EXCLUSÃO

- Art. 26 A AAAAL será constituída por três categorias de associados:
 - I Sócio Atleta;
 - II Sócio Torcedor; e
- Art. 27 Para integrar o quadro social, será preciso efetuar a compra do título de associado da AAAAL e estar em dia com as parcelas de manutenção.
 - §1º Será facultado ao Conselho Diretor decidir sobre os valores dos títulos e eventuais reajustes ou isenções.
 - §2º Não poderá ser feito mais de um reajuste em um período de 6 (seis) meses.
- Art. 28 São direitos de todos os associados adimplentes com suas obrigações:
 - I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - III Sugerir ao Conselho Diretor projetos em favor da AAAAL; e
 - VI O direito à ampla defesa perante Assembleia Geral em caso de indicação de exclusão.
- Art. 29 São deveres de todos os associados:
 - I Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias da AAAAL;
 - II Lutar pelo fortalecimento da entidade;
 - III Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV Exercer com dedicação e espírito de luta a função na qual tenham sido investidos.

SEÇÃO I SÓCIO ATLETA

- Art. 30 Podem se tornar Sócio Atletas, alunos com matrícula ativa na Faculdade de Ciência da Computação da Universidade Federal Fluminense, ou que tenham concluído o bacharelado até 3 anos, optantes por essa modalidade de associação, e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho Diretor.
 - Art. 31 É garantido ao sócio Atleta:
 - I Receber desconto superior às demais categorias de associados nos pacotes de

Alojamento ou Hotel nas competições esportivas;

- II Gozar de toda infraestrutura oferecida pela associação nos dias, locais e horários de treino e jogos;
- III Gozar de desconto em eventos organizados pela associação;
- IV Gozar de descontos e benefícios oriundos de eventuais parcerias estabelecidas entre a associação e terceiros.
- V Ter voto em Assembleia Geral com peso igual ao de 2 (dois) sócios torcedores.
- Art. 32 São deveres do Sócio Atleta:
 - I Pagar a taxa atleta até o fim do primeiro mês de treino da equipe;
 - II- Honrar a AAAAL em todas as competições em que disputar; e
 - III Prezar pela imagem da AAAAL em todas as ocasiões.

SEÇÃO II SÓCIO TORCEDOR

- Art. 33 Podem se tornar Sócios Torcedores, todos aqueles que desejarem e efetuarem o pagamento do título de associado da AAAAL.
- Art. 34 São direitos do Sócio Torcedor:
 - I Receber desconto nos pacotes de Alojamento ou Hotel nos Jogos Jurídicos e demais competições esportivas;
 - II Gozar de desconto em eventos organizados pela associação; e
 - III Gozar de descontos e benefícios oriundos de eventuais parcerias estabelecidas entre a associação e terceiros.
- Art. 35 São deveres do Sócio Torcedor:
 - I– Estar em dia com a sua Semestralidade; e
 - II Prezar pela imagem da AAAAL em todas as ocasiões.
- Art. 47 Os valores do Título de associação, da taxa atleta e das serão definidos no início de cada gestão e serão divulgados pelos meios físicos e virtuais disponíveis, respeitando o princípio da razoabilidade e observando as necessidades da associação, bem como as condições econômicas da sociedade.

SEÇÃO VI DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

- Art. 47 Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as exclusões dos associados.
- Art. 48 Os associados poderão ser excluídos, nos casos de:

- I Atentado doloso contra o patrimônio da AAAAL e da Faculdade de Ciência da Computação da Universidade Federal Fluminense
- II Condenação Criminal, transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo Único – Ao associado é garantido o direito de defesa por meio de sustentação oral ou petição entregue à mesa diretora da assembleia.

Art. 49 - Após expostas às razões de ambas as partes, a proposta de exclusão será submetida à assembleia, que decidirá por maioria qualificada (2/3 (dois terços)) dos associados presentes.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS ELEMENTOS SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

- Art. 50 Constitui patrimônio da AAAAL a universalidade de bens, materiais e imateriais que a entidade detenha ou venha a adquirir através de:
 - I Recursos Provenientes da contribuição social dos associados;
 - II Doações, contribuições voluntárias, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
 - III Aluguéis, rendas ou qualquer outra forma de aquisição, desde que não contrárias a este Estatuto e as Leis brasileiras; e
 - IV Receitas provindas da exposição de marca de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado em qualquer de seus bens móveis, imóveis, ou qualquer tipo de material da A.A.A.A.L.
- Art. 51 A alienação de bens constituintes do patrimônio da AAAAL será decidida pelo Conselho Diretor.
- Art. 52 A alienação de bens imóveis constituintes do patrimônio da AAAAL será decido em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DOS ELEMENTOS

- Art. 53 São elementos da AAAAL:
 - I Seus Símbolos:
 - II Seu Patrimônio; e
 - III Seus Associados.
- Art. 54 São símbolos da AAAAL:
 - I Suas cores;

- II Seu Escudo; e
- III Seu Pavilhão.
- PU O mascote e o escudo poderão ser alterados, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - O Sistema representativo adotado por esta associação se filia ao modelo de eleição majoritária, por maioria simples e em turno único.

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 56 As eleições para o conselho Diretor ocorrerão obrigatoriamente em, no máximo, 2 (duas) semanas antes do fim do segundo semestre letivo de cada ano.
- Art. 57 As inscrições aos cargos do Conselho Diretor só serão admitidas por chapas.
- Art. 58 As inscrições das chapas interessadas em concorrer às referidas eleições deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral.
- PU Não serão aceitas chapas que não contemplem todos os cargos do Conselho Diretor.
- Art. 59 A posse será dada à chapa vencedora do pleito eleitoral na última semana do segundo semestre letivo de cada ano.
- Art. 60 O mandato da gestão é de 12 meses, acompanhando o semestre letivo, sendo o último mês destinado ao processo eleitoral, cabendo reeleição por mais 12 meses.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

- Art. 61 As eleições para o Conselho Fiscal e para o Conselho Diretor acontecem na mesma data, sendo o ato da convocação e o prazo de inscrições coincidentes.
- Art. 62 O mandato do Conselho Fiscal acompanha o início e o fim do mandato da gestão do Conselho Diretor.
- Art. 63 São elegíveis todos os membros da associação, respeitados os critérios do presente estatuto, à exceção dos eleitos como membros do Conselho Diretor.
- Art. 64 A eleição é nominal, votando, cada eleitor, em um único candidato;
 - §1º As inscrições de candidatos ao Conselho Fiscal são individuais, não se admitindo a inscrição por chapas.

- Art. 65 Os três candidatos mais votados serão membros titulares do Conselho Fiscal e os seguintes, pela ordem, serão suplentes.
- Art. 66 No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, assume o suplente, conforme a ordem de eleição.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 67 A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
 - I Receber a inscrição das chapas candidatas ao Conselho Diretor;
 - II- Receber a inscrição individual dos candidatos ao Conselho Fiscal;
 - III Organizar o funcionamento da prática eleitoral;
 - IV Fiscalizar as atividades de campanha das chapas inscritas;
 - V Fazer cumprir o determinado neste Estatuto; e
 - VI Impugnar candidatura de membros inadimplentes com a associação.

Parágrafo Único - Da decisão referida no Inciso VI deste Artigo cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 68 - A Comissão Eleitoral será formada por três alunos regularmente inscritos.

Parágrafo Único – Serão membros da referida comissão alunos regularmente matriculados nesta Faculdade, que não participantes de nenhuma chapa inscrita, designados em Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral.

SEÇÃO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69 - O pleito se realizará nos dias e horários definidos previamente por uma Assembleia Geral Extraordinariamente convocada para este fim.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será válido com a participação mínima de 1/10 (um décimo) dos associados.

- Art. 70 São considerados atos de campanha:
 - I A panfletagem;
 - II A colocação de cartazes;
 - III Visitação às turmas da faculdade;
 - IV Qualquer ato que importe na divulgação das ideias ou medidas contidas nos Programas Administrativos das Chapas por meios físicos ou virtuais.
 - V Divulgação de qualquer conteúdo sobre a chapa contendo elementos como número de identificação e/ou nome no meio virtual.

Art. 71 - É vedada a prática de atos atentatórios à lealdade e à integridade da campanha eleitoral.

Parágrafo Único – Na concorrência dos atos acima ficará a cargo da Comissão Eleitoral a análise do mérito.

- Art. 72 Cada chapa regularmente inscrita poderá indicar dois fiscais.
- Art. 73 Os fiscais atuarão junto à Comissão Eleitoral devendo ter ciência de todos seus deveres e decisões.

SEÇÃO V DAS SANÇÕES E RECURSOS

- Art. 74 Qualquer chapa, ou membro de chapa, que cometa atos contrários ao que reza este Estatuto estará sujeita a impugnação de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.
- Art. 75 A Comissão Eleitoral julga em primeira instância os recursos eleitorais, sendo admitido recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 76 Ao recurso deverá ser analisado e dado, ou não, provimento dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de nulidade do pleito.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

- Art. 77 A apuração das eleições será realizada em dia e durante horário de funcionamento da Faculdade de Ciência da Computação da Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Comissão Eleitoral previamente designada e em presença de pelo menos um fiscal de cada chapa.
- Art. 78 A chapa eleita deverá tomar posse da diretoria da AAAAL em até 10 (dez) dias úteis após a apuração do pleito.
 - PU A tomada de posse se dá pela assinatura do Termo de Posse pelo Presidente da chapa eleita.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 79 A Assembleia de fundação desta associação elegerá também a primeira gestão do Conselho Diretor para mandato com duração, excepcionalmente, de 18 meses.
 - §1º Os primeiros 6 meses da gestão serão destinados, principalmente, a regularização jurídica, administrativa e financeira desta associação;
 - §2º Ao final dos primeiros 12 meses da gestão, será convocada Assembleia a fim de decidir sobre a continuidade ou não dos membros da gestão.
- Art. 80 Serão considerados associados todos os alunos matriculados na Faculdade de Ciência da Computação da Universidade Federal Fluminense até o

ano de 2016.2, que já tenham integralizado o pagamento do título de sócio e declarem a opção por se associar até 31 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 81 A Diretoria deverá, imediatamente após a aprovação do presente estatuto, providenciar o seu registro.
- Art. 82 Em caso de dissolução dessa associação seu patrimônio será destinado a uma entidade, a ser decida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para a dissolução da AAAAL.
- Art. 83 A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Niterói, 15 de Setembro de 2016

Associação Atlética Acadêmica Ada Lovelace